



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



## TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2710.01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250 – Monsenhor Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSÉ EDILSON ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI**, com endereço à Rua Sinhá Sabóia, 611, Bairro Sinhá Sabóia, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.050-280, inscrito no CNPJ sob o nº 39.336.452/0001-84, representada por **FRANCISCO RANDAL LINHARES MENZES**, portador do CPF nº 866.830.043-15, resolvem firmar o presente **Aditivo ao Contrato nº 2710.01/2021** decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0908.01/2021** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS ANEXOS DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento 57, § 1º, III da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, alterando o prazo de vigência de **26 de Agosto de 2022** para a data de **26 de Junho de 2023**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da paralisação da obra sem conclusão que atenta contra o interesse público; O **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda que a paralisação da obra caracterizaria prejuízo ao Legislativo Municipal, pois a interrupção da obra sem a sua conclusão comprometeria a garantia do interesse público. Outrossim, combinado com o princípio da economicidade, pois mantidas todos os termos e condições inicialmente pactuados no instrumento contratual, os quais assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica, o que vai de encontro com a necessidade por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** de continuidade do serviço pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso III, § 1º, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de **10 (dez) meses**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01-01.031.0001.1.169 e Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 24 de Agosto de 2022.

**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Acaraú  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO RANDAL LINHARES MENZES**  
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE  
EIRELI  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.   
NOME: DAVILA DE ARAÚJO VASCONCELOS  
CPF: 601.048.833-83

02.   
NOME: PEDRO EMANUEL DE MENEZES  
CPF: 097-548-733-33